



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRONTEIRAS

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS SOCIAIS

Ata da 1ª Reunião

Aos seis de março de dois mil e vinte e cinco, às nove horas da manhã, reuniram-se na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Fronteiras localizada à Avenida José Aquiles de Sousa, número seiscentos e quarenta e sete, bairro Alto, cidade de Fronteiras, estado do Piauí, os vereadores que compõe a Comissão de Obras e Serviços Sociais, Maria Clara Pereira Bezerra – Presidente, Eliene Sousa dos Santos – Vice-presidente e Manoel Neto Pereira – Relator, para apreciação do Projeto de Lei nº 004/2025 que dispõe sobre a autorização legislativa para que o município de Fronteiras possa aderir ao consórcio público intermunicipal para gestão integrada de resíduos sólidos. Ao iniciar os trabalhos, a presidente da comissão agradeceu a presença de todos e solicitou ao relator que apresentasse o relatório, justificativa e o Parecer para apreciação dos membros. Com a palavra, a Vice-Presidente Eliene Sousa dos Santos declarou que é um assunto que, sem dúvida, afeta diretamente a vida dos cidadãos fronteirenses: a proposta de taxação da coleta de lixo. Como vereadora e representante do povo, afirmou que era seu dever expressar posição contrária a essa medida, pois já basta a taxa da iluminação pública que todos os cidadãos sentiram no bolso. Frisou que vive em uma comunidade onde a grande maioria dos cidadãos luta diariamente para fazer frente às despesas básicas. A taxação da coleta de lixo é mais um peso que será imposto sobre ombros já fatigados. A população é composta, em sua maioria, por trabalhadores humildes que já arcam com uma carga tributária excessiva. Eles pagam impostos sobre tudo: sobre a comida que compram, sobre o transporte que utilizam e, agora, querem incluir uma nova taxa sobre um serviço essencial. Salientou que é importante lembrar que a coleta de lixo é um serviço público fundamental, e sua manutenção deve ser garantida pelo poder público, sem a necessidade de onerar ainda mais a população. Em vez de criar novas taxas, é crucial buscar soluções que otimizem os recursos já existentes, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente. A parlamentar ressaltou que acredita que o papel dos vereadores presentes, como representantes, é zelar pelo bem-estar da comunidade, buscando alternativas que promovam a dignidade e o respeito ao povo. Aumentar a carga tributária não é o caminho. Afirmou que é essencial a presença de políticas públicas que promovam a justiça social, e não que aprofundem ainda mais as desigualdades. Assim, pediu aos integrantes da comissão que repensas



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRONTEIRAS

ESTADO DO PIAUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS SOCIAIS

sem essa proposta e considerassem o impacto que ela terá sobre as famílias fronteirenses. Após a palavra do relator, foi iniciada deliberação e a votação do Parecer, que recebeu o voto favorável do Relator, da vice-presidente e da presidente, sendo aprovado por unanimidade para tramitação, deliberação e votação em plenário, sem ressalvas ou modificações, a presidente assinou o Parecer Final e designou o relator a elaborar ata da reunião e ofício de encaminhamento do Parecer Final para a Mesa Diretora. Redigida, lida e aprovada a ata, assinam os membros desta comissão.

Maria Clara Pereira Bezerra

Maria Clara Pereira Bezerra
PRESIDENTE

Eliene Sousa dos Santos

Eliene Sousa dos Santos
VICE-PRESIDENTE

Manoel Neto Pereira
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRONTEIRAS

ESTADO DO PIAUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 001/2025

Relatório

O Projeto de Lei nº 004/2025 tem como objetivo autorizar o Município de Fronteiras a aderir a um Consórcio Público Intermunicipal para a gestão de resíduos sólidos, permitindo a execução compartilhada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Dentre suas disposições, o projeto prevê que o consórcio poderá estabelecer tarifas, taxas ou outras formas de custeio para viabilizar sua sustentabilidade financeira (Art. 7º, inciso III).

Análise Jurídica e Constitucional

A criação de uma taxa para gestão de resíduos sólidos deve seguir princípios constitucionais, como:

- Legalidade tributária (art. 150, I da Constituição Federal) – Tributos só podem ser instituídos por lei específica, o que não ocorre neste projeto.

- Capacidade contributiva (art. 145, §1º da Constituição Federal) – A cobrança deve ser proporcional ao serviço prestado e não pode penalizar a população de baixa renda.

Além disso, a Lei do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) determina que o município deve garantir a sustentabilidade financeira do serviço, mas não obriga a criação de uma taxa.

No entanto, o PL 004/2025 não especifica os critérios, valores, formas de cobrança ou isenções, deixando margem para futuras imposições que podem onerar excessivamente a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRONTEIRAS

ESTADO DO PIAUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Impacto Financeiro e Social

A criação de uma taxa do lixo pode gerar um impacto negativo na economia local, especialmente para famílias de baixa renda, pequenos comerciantes e trabalhadores autônomos.

Além disso:

- O projeto não apresenta um estudo de impacto financeiro que demonstre a real necessidade da cobrança.
- A falta de regras claras sobre o valor da taxa gera insegurança jurídica para os cidadãos.
- O município pode buscar alternativas de financiamento, como convênios estaduais e federais, antes de impor uma nova cobrança.

Parecer

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emite parecer **CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei nº 004/2025, tendo em vista a possibilidade de criação de uma taxa sem critérios definidos, o impacto financeiro sobre a população e a falta de um estudo técnico que justifique essa cobrança.

Recomenda-se que o Executivo apresente um novo projeto, esclarecendo o modelo de financiamento do consórcio, garantindo a transparência e a proteção dos contribuintes, sem impor novos encargos à população sem justificativa clara.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fronteiras-PI, 6 de março 2025.

Mariana de Fátima Sousa Sobrinho
Mariana de Fátima Sousa Sobrinho
PRESIDENTE